



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Lei nº 633, de 30 de junho de 2003.**

NOTA DE PUBLICAÇÃO  
CERTIFICADO que a cópia do presente documento encontra-se arquivada no Livro nº 001 da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ANISTIA DE MULTA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que saldarem parcial ou integralmente suas obrigações no prazo de até 30 de setembro de 2003, a anistia do pagamento da respectiva multa.

**Art.2º.** O efeito desta lei não se aplica para fins de parcelamento de dívida.

**Art. 3º.** Poderão beneficiar-se desta lei todos contribuintes com débitos vencidos até 31 de dezembro de 2002.

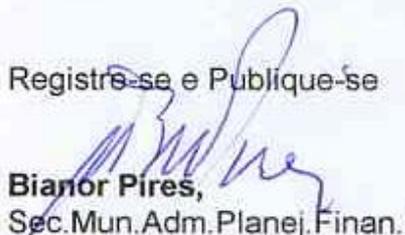
**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**, em trinta de junho de dois mil e três.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires,**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de junho de 03

Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros



Em 30 de Junho de 2003

ARTIGO 1º - FICAR SOB O REGIME DE LICITAÇÃO Nº 001/03, O LANCE VENCEDOR DEVERÁ ASSINAR DE MUITA BOM FEITURA E BOM FEITURISMO, MEDIDAS QUE SE ENCONTRAM EM ANEXO A ESTE EDITAL.

ARTIGO 2º - O LANCE VENCEDOR DEVERÁ ASSINAR DE MUITA BOM FEITURA E BOM FEITURISMO, MEDIDAS QUE SE ENCONTRAM EM ANEXO A ESTE EDITAL.

ARTIGO 3º - O LANCE VENCEDOR DEVERÁ ASSINAR DE MUITA BOM FEITURA E BOM FEITURISMO, MEDIDAS QUE SE ENCONTRAM EM ANEXO A ESTE EDITAL.

ARTIGO 4º - O LANCE VENCEDOR DEVERÁ ASSINAR DE MUITA BOM FEITURA E BOM FEITURISMO, MEDIDAS QUE SE ENCONTRAM EM ANEXO A ESTE EDITAL.

ARTIGO 5º - O LANCE VENCEDOR DEVERÁ ASSINAR DE MUITA BOM FEITURA E BOM FEITURISMO, MEDIDAS QUE SE ENCONTRAM EM ANEXO A ESTE EDITAL.

ARTIGO 6º - O LANCE VENCEDOR DEVERÁ ASSINAR DE MUITA BOM FEITURA E BOM FEITURISMO, MEDIDAS QUE SE ENCONTRAM EM ANEXO A ESTE EDITAL.

ARTIGO 7º - O LANCE VENCEDOR DEVERÁ ASSINAR DE MUITA BOM FEITURA E BOM FEITURISMO, MEDIDAS QUE SE ENCONTRAM EM ANEXO A ESTE EDITAL.

ARTIGO 8º - O LANCE VENCEDOR DEVERÁ ASSINAR DE MUITA BOM FEITURA E BOM FEITURISMO, MEDIDAS QUE SE ENCONTRAM EM ANEXO A ESTE EDITAL.

*[Signature]*  
Prefeito

*[Signature]*  
Secretário Municipal